

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 294, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Gilberto Garcia Gonçalves | | |
| e-MEC Nº: 20076917 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 265/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/5/2016 |

I – HISTÓRICO

| | | |
|--|-----------------|--------------|
| 1. DADOS GERAIS | | |
| IES: Faculdade Campo Limpo Paulista - Faccamp | | |
| e-MEC: 20076917 | | |
| Endereço: Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo | | |
| Mantenedora: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. | | |
| Resultado do CI: 5 (2015) | | |
| 2. RESULTADO IGC | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
| 2014 | 2,21 | 3 |
| 2013 | 2,29 | 3 |
| 2012 | 2,25 | 3 |
| 2011 | 2,52 | 3 |
| 2010 | 2,44 | 3 |
| 2009 | 248 | 3 |
| 2008 | 222 | 3 |
| 2007 | 244 | 3 |
| 3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES | | |
| Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 28/3/2016, exarou suas considerações: <i>Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/09/2009 a 17/09/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 93290.</i> <i>Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | | |

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito Legal 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 - Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes e o Requisito Legal 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 - TST).*

A IES impugnou o Parecer da Comissão da Avaliação do INEP. A CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 93290, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 15/12/2015 a 19/12/2015, e resultou no Relatório nº 119340, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i> | <i>5</i> |
| <i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | <i>5</i> |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | <i>5</i> |
| <i>4. A comunicação com a sociedade.</i> | <i>5</i> |
| <i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | <i>5</i> |
| <i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i> | <i>5</i> |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | <i>4</i> |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i> | <i>5</i> |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>4</i> |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | <i>5</i> |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i> | <i>5</i> |

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA, situada à Rua Guatemala,

Numero: 167 - Jardim América - Campo Limpo Paulista/SP, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., com sede e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Campo Limpo Paulista foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.494, de 29/12/1998, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/1998, e oferta, atualmente, 35 cursos superiores de graduação, 25 programas de pós-graduação *lato sensu* e 02 *stricto sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional a *promoção e busca constante da excelência, no ensino, na pesquisa e na extensão para a formação de profissionais competentes, habilitados ao pleno desempenho de suas funções, contribuindo para o desenvolvimento do ser humano, da sociedade, facultando o diálogo regional, nacional e internacional, a promoção dos direitos humanos, a preservação ambiental, a inclusão social, a igualdade étnica e o respeito à diversidade de gênero.*

Há registro de ocorrência no curso de Engenharia Elétrica da FACCAMP no sistema e-MEC, o qual, por ser reincidente em CPC insatisfatório, nos anos de 2008 e 2011, teve aplicada, em seu desfavor, medida cautelar administrativa preventiva de suspensão de ingresso de estudantes.

Cumpra anotar que, conforme se extrai do referido processo (201216516), a IES celebrou protocolo de compromisso, recebeu visita *in loco* pós-protocolo, com conceito final 3 (três) e, no momento, os autos aguardam parecer final da SERES quanto ao seu efetivo cumprimento.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Campo Limpo Paulista deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco* pós-protocolo de compromisso, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de maio de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente